

Estatuto da Ordem dos Advogados

Estatuto da Ordem dos Advogados

2021 · 14ª Edição

Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários
Regulamento de Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito
Regulamento Nacional de Estágio
Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores
Regulamento da Comissão Nacional de Avaliação
Regulamento Geral das Especialidades
Regulamento de Dispensa de Segredo Profissional
Regulamento dos Laudos de Honorários
Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais
Regulamento Disciplinar
Regulamento Eleitoral
Regulamento das Quotas das Sociedades de Advogados
Regulamento da Ordem dos Advogados sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento
de Capitais e Financiamento do Terrorismo
Regulamento da Comissão Nacional de Defesa dos Atos Próprios da Advocacia
Regulamento do Regime do Referendo
Regulamento da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados
Regulamento do Trajo e Insígnia Profissional
Código de Deontologia dos Advogados Europeus
Regime dos Atos Próprios dos Advogados e Solicitadores
Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores
Associações Públicas Profissionais



ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

1ª Edição: Setembro, 2004

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, n.ºs 76-80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Dezembro, 2021

DEPÓSITO LEGAL

Apesar do cuidado e rigor colocados na elaboração da presente obra, devem os diplomas legais dela constantes ser sempre objecto de confirmação com as publicações oficiais.

Toda a legislação contida na presente obra encontra-se atualizada de acordo com os diplomas publicados em Diário da República, independentemente de terem já iniciado a sua vigência ou não.

Os textos legislativos apresentam a grafia com que foram publicados em Diário da República. Por determinação da RCM 8/2011, de 25-01, a partir de 1 de Janeiro de 2012, tornou-se obrigatória a aplicação do Acordo Ortográfico à publicação do Diário da República, razão pela qual coexistem ambas as grafias. Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.



ALMEDINA

GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

14ª ed. – (Texto da lei)

ISBN 978-972-40-0095-2

CDU 347

NOTA PRÉVIA À 14ª EDIÇÃO

Na presente edição começamos por destacar a alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e ao Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, levada a cabo pela Lei nº 79/2021, de 24 de novembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário.

Foi também considerada a aprovação de um novo Regulamento da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, pelo Regulamento nº 188/2021.

Desta coletânea legislativa passam agora a fazer parte os seguintes Regulamentos, recentemente publicados:

- Regulamento da Ordem dos Advogados sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Deliberação nº 822/2020);
- Regulamento da Comissão Nacional de Defesa dos Atos Próprios da Advocacia (Regulamento n.º 1099/2020); e
- Regulamento do Regime do Referendo (Regulamento nº 391/2021).

SOFIA BARRACA

Coimbra, dezembro de 2021

Estatuto da Ordem dos Advogados

Lei nº 145/2015, de 9 de Setembro

Aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e revoga a Lei nº 15/2005, de 26 de janeiro, e o Decreto-Lei nº 229/2004, de 10 de dezembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º **Objeto**

A presente lei aprova o novo Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

ARTIGO 2º **Aprovação do novo Estatuto da Ordem dos Advogados**

É aprovado, em anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, o novo Estatuto da Ordem dos Advogados.

ARTIGO 3º **Disposições transitórias**

1 – As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.

2 – O disposto no nº 2 do artigo 195º do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado em anexo à presente lei, aplica-se aos advogados estagiários inscritos na Ordem dos Advogados à data da entrada em vigor desta lei, computando-se no prazo aí previsto todo o período de estágio decorrido desde a respetiva inscrição.

7

3 – Incumbe ao conselho geral proceder às adaptações necessárias para a eleição e instalação do novo órgão da Ordem dos Advogados.

4 – Os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados e na Câmara dos Solicitadores como agentes de execução, relativamente aos quais se verifiquem incompatibilidades em resultado das alterações introduzidas pelo Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, devem pôr termo a essas situações de incompatibilidade até 31 de dezembro de 2017.

5 – Os limites à renovação de mandatos previstos no artigo 10º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado em anexo à presente lei, não se aplicam aos mandatos resultantes de eleições anteriores à entrada em vigor daquele Estatuto.

6 – No prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a assembleia geral da Ordem dos Advogados procede à adaptação dos respetivos regulamentos ao disposto na Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e no Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado em anexo à presente lei.

7 – Até à sua substituição, os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei nº 15/2005, de 26 de janeiro, mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, competindo ao conselho geral suprir eventuais lacunas, salvo se dispuserem em contrário ao disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado em anexo à presente lei, caso em que apenas se aplicam as disposições conformes a estes.

ARTIGO 4º **Norma revogatória**

São revogados:

- a) A Lei nº 15/2005, de 26 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 226/2008, de 20 de novembro, e pela Lei nº 12/2010, de 25 de junho;
- b) O Decreto-Lei nº 229/2004, de 10 de dezembro.

ARTIGO 5º **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 27 de agosto de 2015.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, Vice-Primeiro-Ministro.